

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N ° 112/ 2015**

**I. Objeto:** Calçada rua Élson Teixeira de Andrade.

**II. Município:** Carrancas.

**III. Objetivo:** Análise da regularidade da implantação e possíveis danos / impactos ao patrimônio cultural.



**IV. Breve Histórico de Carrancas<sup>1</sup>**

A cidade foi fundada em meio ao ciclo do ouro e as viagens desde Parati trouxeram bandeirantes e as suas famílias, que fixaram moradia e criaram um povoado. Eram paulistas da capital e de Taubaté que por volta de 1720 encontraram-se às margens do Rio Grande em Minas Gerais.

Apesar de grandes rivais na disputa pelas terras e pelo ouro, juntos se instalaram nas terras onde hoje está situado o município de Carrancas. Empolgados com o potencial fértil de suas terras e com a possibilidade de encontrar ouro em grande quantidade, decidiram conquistar o local iniciando um povoado com suas famílias, escravos e amigos. Em 1721 foi edificada uma capela em homenagem a Nossa Senhora da Conceição ficando então conhecido o lugar como Nossa Senhora do Rio Grande.

Pouco a pouco o povoado ia crescendo com os paulistas e portugueses que chegavam interessados pelo ouro e pela agricultura que também se desenvolvia. Outro fator determinante para o seu crescimento, foi a elevação à freguesia em 1736 que aumentou bastante o número de habitantes do lugar.

As escavações feitas pelos novos garimpeiros na serra mais próxima do lugar associadas a duas grandes rochas lá existentes, formavam para quem as via de longe, fisionomias semelhantes às de duas caras, por isso o nome de Carrancas. De lá para cá, muitos outros nomes surgiram, como, Nossa Senhora da Conceição das Carrancas, Carrancas de baixo, Carrancas de Cá e finalmente Carrancas. Por ironia, propriamente no município não fora encontrado ouro em quantidade economicamente viável mas sim na região bem próxima onde hoje estão localizados os municípios de São João del Rey , Tiradentes e Lavras.

Hoje, a cidade atrai visitantes de todo o país e do exterior em busca das suas belezas naturais.

<sup>1</sup> <http://www.carrancas.com.br/historia/index.shtml>

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 01 – Imagem antiga de Carrancas, com a Igreja de Nossa Senhora da Conceição em destaque.

**V. Considerações preliminares:**

Chegou ao conhecimento da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itumirim, através de emails encaminhados diretamente ao Promotor de Justiça nos meses de outubro e novembro de 2012, denúncia sobre a elaboração pelo Poder Executivo Municipal de Carrancas de projeto para construção de um calçadão coberto parcialmente por policarbonato na rua Élson Teixeira de Andrade, localizada no centro daquela cidade. É informado que a citada rua, onde situam-se dois imóveis inventariados pelo município, encontra-se bem próxima à Praça Manoel Moreira, que abriga outros bens inventariados, entre eles a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição e os Passinhos, e esta cobertura poderá impedir ou reduzir a visibilidade dos bens culturais ou até mesmo desfigurarem a paisagem urbana existente.

Segundo informado nas denúncias, a obra se iniciou no dia 15/12/2012 e a reunião do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Carrancas somente ocorreu em 19/10/2015, ou seja, após o início das obras. A intervenção somente foi aprovada pelo referido conselho em reunião realizada no dia 30/10/2012, sem parecer prévio de especialista.

Também é informado que na rua Élson Teixeira de Andrade é rota de passagem das tradicionais procissões que demonstram a religiosidade do seu povo, e que a instalação de mobiliários fixos, irá impedir ou dificultar a passagem das pessoas pelo local, sendo necessária alteração das rotas das mesmas. No local também ocorre as celebrações do carnaval, tradicional da cidade

Diante dos fatos citados acima, no dia 05/11/2012 o Promotor de Justiça Wesley Leite Vaz recomendou ao então Prefeito Municipal Magno Orlando Carvalho a paralisação da obra até o fim do procedimento de apuração do caso.

Em resposta à Promotoria de Justiça, em 14/11/2012, o Prefeito Municipal esclarece que a obra do calçadão objetiva ofertar novo local de lazer à comunidade e aos turistas que visitam o município. Alega que o projeto foi aprovado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Carrancas e que os imóveis citados na denúncia não se encontram inscritos no Livro do Tombo. Informa que entende que a obra não fere qualquer

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

dispositivo legal e não ofende ao Patrimônio Cultural, podendo prosseguir com a execução da mesma. Anexa documento assinado por 8 moradores da rua Élon Teixeira de Andrade, manifestando-se favoráveis à intervenção.

Em 27/11/2012 foi realizada reunião entre o Prefeito Municipal de Carrancas e o Promotor de Justiça Wesley Leite Vaz para tratar do assunto.

Em maio de 2013, em resposta ao ofício da promotoria de Justiça da Comarca de Itumirim, o atual Prefeito José Raimundo dos Santos informa que a iniciativa da construção do calçadão da rua Élon Teixeira de Andrade se deu na gestão anterior e que as obras de pavimentação e implantação de mobiliário urbano encontravam-se concluídas, encaminhando fotografias do local. Que contava com cobertura apenas em seu trecho inicial.

Em 07/06/2013 a Câmara Municipal encaminhou ao Prefeito Relatório de Avaliações técnicas das obras de construção do calçadão com cobertura na rua Élon Teixeira de Andrade que concluiu que a além de apresentar falhas na sua execução, a obra do calçadão é um crime contra o patrimônio cultural. Conjuntamente, foi elaborado Relatório de Visita Técnica pelo engenheiro civil Célio Marcos de Souza, devidamente inscrito no conselho de classe competente sob o número CREA MG 48247/D, que verificou a existência de pedras soltas na pavimentação em pedras portuguesas e concluiu que o tipo de estrutura e material utilizado na cobertura provoca impactos prejudiciais às características arquitetônicas da cidade.

Em 25/09/2013 a Câmara Municipal de Carrancas encaminhou à Prefeitura Municipal o Pedido de Providência nº 03/2013, de autoria da Vereadora Poliana Rezende de Andrade, alegando que a obra do calçadão é um crime contra o patrimônio cultural, uma vez que no local e em suas proximidades há bens inventariados pelo município e informando que o trecho coberto tem sido utilizado por bêbados, baderneiros e vândalos, trazendo um grande incômodo para os moradores locais.

Em resposta à vereadora, o Prefeito Municipal informa que não pode proceder ao desmanche da obra sem que esteja comprovado que a obra esteja ferindo direitos e que seja comprovado o interesse público no desmanche, em especial devido ao grande montante de verba pública que foi destinada para a execução das obras.

Em 14/04/2014 a vereadora Poliana Rezende de Andrade encaminhou ofício aos Promotores de Justiça Doutores Bérqson e Eduardo, alegando que a obra do calçadão é um crime contra o patrimônio cultural pelos mesmos motivos citados pelos denunciante que motivaram a atuação do Ministério Público no caso, informando que o trecho coberto tem sido utilizado por bêbados, baderneiros e vândalos, trazendo um grande incômodo para os moradores locais. Informa que a obra causou transtornos para o trânsito no local pois dificultou o acesso aos moradores e direcionou o tráfego para a Avenida Brasil e Praça Manoel Teixeira, aumentando o fluxo de veículos nestes locais. Anexa abaixo-assinado de pessoas inconformadas com a obra do calçadão e uma nova proposta de intervenção no local, pedindo que os vereadores intercedam junto à Prefeitura Municipal objetivando a alteração do projeto original, especialmente com a retirada da cobertura.

### VI. Análise técnica:

A rua Élon Teixeira de Andrade, localizada no centro histórico da cidade de Carrancas, inicia-se na Praça Manoel Teixeira, no entorno da qual se situam várias edificações históricas

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

e Passinhos e onde se insere o mais representativo bem cultural do município, a Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, inventariada pelo município no exercício 2012.

Aquela rua também cruza com a Avenida Brasil, inventariada pelo município, que foi a primeira rua pavimentada que dava acesso à primeira igreja da cidade, que já foi demolida.



Figura 02 – Bens culturais existentes no entorno da praça Manoel Teixeira.



Figura 03 - Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição.

Segundo consta nos autos, a rua Élson Teixeira de Andrade foi uma das primeiras vias a serem criadas no município e seu nome foi dado em homenagem ao importante fazendeiro Élson Teixeira de Andrade, que ali escolheu uma casa para viver, que foi palco de muitas histórias por ter sediado muitos anos as reuniões da Câmara Municipal de Carrancas. Este imóvel foi inventariado pelo município em 2009 (Casa do sr Rogério, filho de Elcio Teixeira), cuja proteção proposta foi o inventário e o tombamento municipal, e hoje é uma das edificações mais prejudicadas pela cobertura que foi instalada junto à sua fachada frontal.

A rua também abriga a Pousada da Mica (Pousada São Sebastião), primeira pousada do município, construída por Dona Zina, devido à necessidade de abrigar tropeiros que passavam pelo local na década de 1940, e hoje ainda é freqüentada pelos turistas que visitam os atrativos locais. A Pousada Mica também foi inventariada pelo município em 2009.



Figura 04 – Imagem do ano de 2011 da Casa do Senhor Rogério, filho de Elcio Teixeira, bem cultural inventariado pelo município.



Figura 05 – Imagem do ano de 2011 da Pousada da Mica (Pousada São Sebastião), bem cultural inventariado pelo município.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Na esquina da rua Elcio Teixeira de Andrade com a Avenida Brasil, situa-se a edificação mais antiga da rua, que apesar do seu valor histórico, ainda não foi inventariada e teve parte da sua fachada frontal escondida pela cobertura em policarbonato instalada no local.

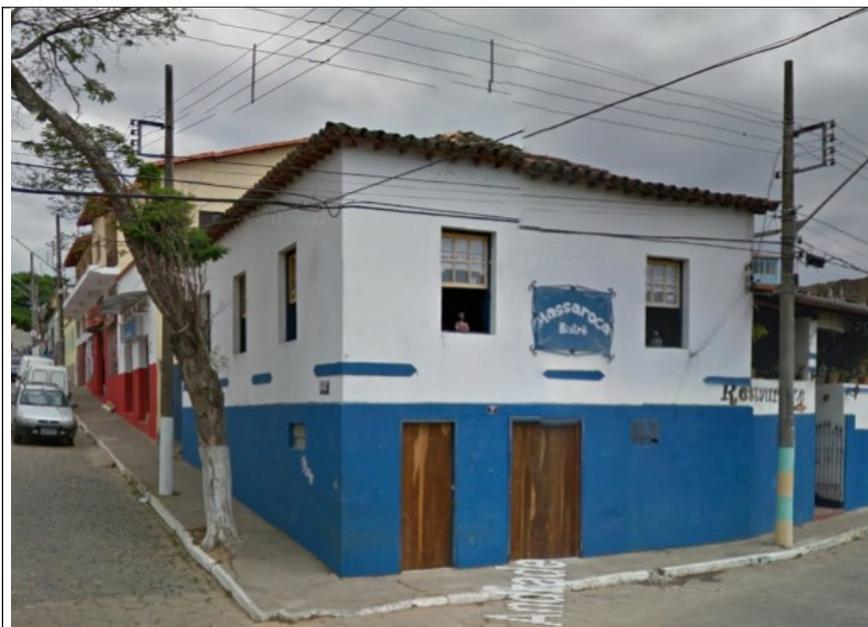


Figura 06 – Imagem do ano de 2011 da edificação mais antiga da rua.

O local era itinerário das principais procissões realizadas, como a da padroeira Nossa Senhora da Conceição, a do enterro na sexta feira da paixão e de Nossa Senhora da Boa Morte na tradicional festa de agosto. O percurso foi alterado após a construção do calçadão.

Em análise à Ata da 65ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Carrancas, realizada em 19/10/2012, foi discutida a execução da obra do calçadão na rua Elson Teixeira de Andrade e decidiu-se pela solicitação ao Prefeito Municipal do projeto da referida obra.

Em 30/10/2012 foi realizada a 10ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Carrancas onde foi apresentado o projeto do calçadão na rua Elson Teixeira de Andrade que foi analisado pelos conselheiros, que entenderam que o local ficaria muito interessante, sem causar impactos negativos no seu entorno. Houve a preocupação do impacto causado pela cobertura de policarbonato sobre o calçadão no que se refere à visibilidade dos imóveis no entorno, e sobre as saídas de águas pluviais das residências localizadas no entorno. Apesar disso, o projeto foi aprovado por unanimidade, mesmo sem haver parecer prévio de especialista e nem mesmo um parecer do conselheiro relator, conforme recomendado no regimento interno do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio

Procedemos a análise do projeto e das fotografias do local que nos foram encaminhados e verificamos que foi criado um calçadão para uso de pedestres, cuja pavimentação original em piso intertravado foi sobreposta por revestimento em pedras portuguesas sobre berço de

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

cimento e areia. Foram construídos canteiros, bancos e mesas fixas em alvenaria de tijolos maciços aparentes, com tampos assentos em concreto. Parte do calçadão foi coberta por estrutura metálica com vedação em policarbonato. Foram instalados novos postes de iluminação, bancos de ferro com madeira e canaletas com grelhas metálicas para coletar as águas pluviais.

Foi feita análise do Relatório de Visita ao Calçadão elaborado por vereadores objetivando acompanhar as obras que estavam sendo executadas na rua Élon Teixeira de Andrade, Relatório de Visita Técnica pelo engenheiro civil Célio Marcos de Souza<sup>2</sup>, e das fotografias atuais do local. Também realizamos contato com alguns moradores e comerciantes do local.

Foram verificados os seguintes problemas:

- Pedras soltas no calçamento de pedras portuguesas.
- Problemas de drenagem de água pluvial que empoça principalmente sob a cobertura, onde não foi verificada a existência de elementos de drenagem de águas pluviais.
- Possibilidade de prejuízo às edificações lindeiras à cobertura, pois a água da chuva respinga junto à base das mesmas, que já apresentam manchas de umidade.
- Comprometimento da iluminação e ventilação natural das edificações lindeiras à cobertura.
- Comprometimento da privacidade e sossego das edificações próximas.
- Encaixe mal feito das grades dos bueiros.
- Os bancos e mesas fixos existentes dificultam o acesso às edificações próximas, a locomoção das pessoas pelo local, especialmente idosos e deficientes,
- Houve prejuízo às procissões, cujo percurso original passava pela rua Élcio Teixeira de Andrade.
- Falta sinalização e não há uma delimitação clara dos espaços exclusivos para uso dos pedestres e ou veículos, colocando em risco a segurança das pessoas e dificultando o acesso dos veículos às garagens das edificações existentes no local. Há veículos que estacionam sobre o calçadão.
- O local tem servido de abrigo para bêbados e vândalos, causando incômodos aos vizinhos.
- Os postes de iluminação e os bancos de madeira e ferro sofreram ações de vandalismo.
- Não foi realizado plantio de espécies vegetais nos canteiros, o que torna o espaço muito árido.
- Não foi prevista a instalação de lixeiras no local.
- Prejuízo à visibilidade dos imóveis de valor cultural existentes.

Os relatórios técnicos dos engenheiros também descrevem que há mau cheiro no local. A seguir, algumas imagens ilustrativas dos problemas apresentados.

<sup>2</sup> Devidamente inscrito no conselho de classe competente sob o número CREA MG 48247/D.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 07 – Vista geral do local antes da intervenção. Fonte: Google Street View, 2011.



Figura 08 – Vista geral do local após a intervenção. Verifica-se que houve sombreamento das fachadas dos imóveis lindeiros, causando prejuízo à iluminação e ventilação dos imóveis adjacentes, cuja visibilidade também ficou prejudicada.



Figura 09 – Imagem da cobertura e do mobiliário fixo existente, bastante próximo de uma edificação residencial.



Figura 10 – Vista geral do trecho descoberto do calçamento. Não há lixeiras e não foi feito plantio de vegetação nos canteiros.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 11 – Imagem da cobertura e do mobiliário fixo existente, bastante próximo de uma edificação residencial, que apresenta manchas de umidade e descolamento do reboco junto à base.



Figura 12 – Vista geral do trecho descoberto do calçamento. Não há lixeiras e não foi feito plantio de vegetação nos canteiros.



Figura 13 – Luminária danificada.



Figura 14 – Banco danificado.



Figura 15 – Calçamento em pedras portuguesas danificado.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 16 e 17 – Detalhe do mobiliário fixo e canteiros sem plantio de vegetação.

**VII. Fundamentação:**

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

É fundamental o papel que os municípios desempenham na salvaguarda do seu patrimônio cultural e natural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às necessidades sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições ali existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal. No caso de Carrancas é presente esta ameaça, uma vez que a cidade já passou por alterações na sua paisagem, muitas vezes norteadas por uma idéia equivocada de progresso. Edificações são demolidas, praças são alteradas, ruas são alargadas sem se levar em conta as ligações afetivas da memória desses lugares com a população da cidade.

O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário, esta ação vai no sentido de garantir que a população através

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

de seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania<sup>3</sup>.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso).

A Lei Federal nº 10.257/001, conhecida como Estatuto da Cidade, dispõe em seu art. 2º:

A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (dentre outras) VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente; f) a deterioração das áreas urbanizadas; XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

Segundo a Lei Orgânica de Carrancas, datada de 30 de dezembro de 2011:

Art. 15. O Município, exercendo sua autonomia, elegerá seu prefeito, vice-prefeito e vereadores, bem como organizará seu governo e administração, competindo-lhe privativamente:

(...)

XXXII – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

(...)

Art. 177. Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade municipal, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico e científico;

VI – adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, valorização e recuperação do patrimônio histórico e natural do Município;

VII – adoção de ação impeditiva da evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, paisagístico, artístico e cultural.

<sup>3</sup> BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

§1º. O Poder Público, com colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§2º. Cabem à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§3º. Os bens constituintes do patrimônio cultural, uma vez tombado pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, gozam de isenção de impostos e contribuições de melhorias municipais, desde que sejam preservados por seu titular.

§4º. A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§5º. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§6º. A lei estabelecerá mecanismos de compensação urbanística fiscal para os bens integrantes do patrimônio cultural.

§7º. Todas as áreas públicas, especialmente os parques, jardins e praças são abertas às manifestações culturais.

Segundo a Lei nº 1.059/2005, que cria o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, e dá outras providências:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, órgão colegiado, autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e defesa do Patrimônio Cultural do Município, conforme prevê os artigos 12 e 158 da Lei Orgânica do Município de Carrancas.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Preservação do patrimônio Cultural:

I – Formular e fazer cumprir as diretrizes da política de preservação cultural do Município;

II. – elaborar projetos de Lei pertinentes à preservação do patrimônio cultural e encaminhá-los à Câmara de Vereadores;

III – elaborar normas, bem como determinar procedimentos e ações destinadas à preservação, conservação, manutenção, recuperação, defesa e melhoria do patrimônio cultural do Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulamentam os assuntos afins;

IV – fiscalizar o cumprimento das Leis, normas e procedimentos a que se refere o inciso anterior;

V – solicitar aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município relativas à preservação do patrimônio cultural;

VI – apresentar anualmente ao Executivo Municipal a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;

VII – subsidiar o Ministério Público nos procedimentos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual com relação à cultura;

VIII – exercer o poder de polícia conforme o que estabelecem.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 3º. Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas relativas à presente Lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer se aprovadas pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.

Em análise ao regimento interno Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, consta no capítulo II:

Art. 6º

§2º - Casa assunto deliberativo será encaminhado ao presidente a um conselheiro relator, cujo parecer será discutido e submetido a aprovação.

§7º - O Parecer do Conselheiro relator deverá constar de 3 partes:

I – Introdução ou histórico,

II – Mérito, e

III – Conclusão.

Segundo a Lei nº 1.113 de 21 de março de 2006, que estabelece normas para o tombamento do patrimônio cultural do município de carrancas e dá outras providências:

Art. 1º Entende-se, nesta Lei, por Patrimônio Cultural do Município de Carrancas, os bens móveis e imóveis, bens arqueológicos, etnológicos, paisagísticos, arquitetônicos e urbanísticos, de belas artes, artes aplicadas, históricas, de natureza tangível ou intangível, cujas existências e manifestações são decorrentes da atividade criativa de seus cidadãos ou de pessoas forâneas que deixaram suas obras no espaço físico do Município devidamente tombadas, de acordo com a Lei.

Segundo a Lei nº 1.487 de 13 de julho de 2015, que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Carrancas/MG.

Art. 1º - Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, públicos ou particulares, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, entre os quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico;

VI - os lugares onde se concentram e se reproduzem as práticas culturais coletivas.

Art. 2º - O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de:

I - inventário;

II - registro;

III - tombamento;

IV - vigilância;

V - desapropriação;

VI - outras formas de acautelamento e preservação.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural:

VI – receber, examinar e aprovar propostas de proteção de bens culturais encaminhadas por indivíduos, associações de moradores ou entidades representativas da sociedade civil do Município;

VII - analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com o "Estatuto da Cidade", Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

Art. 28 – As pessoas físicas ou jurídicas que promovam ações que caracterizem qualquer tipo de intervenção, sem a prévia autorização do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, em objeto ou aspecto, estrutura de edificação ou local especialmente protegido ou em seu entorno por lei, ato administrativo motivado e fundamentado ou decisão judicial, em razão de seu valor cultural, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, incorrerão nas seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa simples ou diária;

III – suspensão, embargo ou demolição parcial ou total da obra ou das atividades;

IV – reparação de danos causados;

V – restritiva de direitos.

Deste modo, a proteção ao Patrimônio Cultural é contemplada na legislação vigente, devendo ser cumprida de forma efetiva.

Além disso, o local onde ocorreu a intervenção possui no entorno bens inventariados pelo município.

A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, descreve em seu artigo 63, que é crime contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural, “alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida”. A pena por descumprimento é reclusão, de um a três anos, e multa.

Segundo a Declaração de Xi’an, que faz recomendações sobre a conservação do entorno edificado, sítios e áreas do patrimônio cultural, adotada em Xi’an, China, em 21 de Outubro de 2005, o entorno é visto como um atributo da autenticidade que demanda proteção mediante a delimitação de zonas de respeito. Deve-se reconhecer, proteger e manter adequadamente a presença significativa das edificações, dos sítios e das áreas dos bens culturais em seus respectivos entornos.

A Carta de Brasília, que foi elaborada durante o 3º Encontro nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 23 e 24 de novembro de 2006, em Brasília – DF, aprovou algumas conclusões e recomendações, entre elas: “A proteção ao entorno do bem cultural é ampla, englobando aspectos tais como a visibilidade, perspectiva, harmonia, integração, altura, emolduração, iluminação, ou seja, a própria ambiência do bem”.

Segundo a doutrina:

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O conceito de redução de visibilidade, para fins da lei de tombamento, é amplo, abrangendo não só a tirada de vista da coisa tombada, como a modificação do ambiente ou da paisagem adjacente, a diferença de estilo arquitetônico, e tudo o mais que contraste ou afronte a harmonia do conjunto, tirando o valor histórico ou a beleza original da obra ou do sítio protegido.<sup>4</sup>

Deste modo, a proteção ao Patrimônio Cultural é contemplada na legislação vigente, devendo ser cumprida.

Além disso, conforme verifica-se na Constituição Federal, na Lei Orgânica e na Lei que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Carrancas, o inventário é colocado como instrumento de proteção e forma de valorização do patrimônio.

A partir da Constituição Federal de 1988, o inventário, por opção do legislador, passou a ser um instrumento de acautelamento de bens culturais. O inventário é um instrumento diferente do instrumento do tombamento, mas a demolição ou a descaracterização de bens culturais inventariados tem que ser profundamente avaliada por meio de estudos que comprovem não haver perda para o patrimônio cultural, sendo que eventuais demolições devem ser aprovadas pelos órgãos de proteção ao patrimônio locais, cujas deliberações devem ser baseadas em parecer de especialista.

O inventário feito pelos municípios tem efeito de proteção. Para tanto, o município investigou seu patrimônio para eleger os bens que seriam inventariados de acordo com os critérios pré-definidos em seu Plano de Inventário. Este foi apresentado e aprovado pelo IEPHA passando a ser um compromisso do município para efeito de pontuação do atributo.

Verifica-se que vem ocorrendo em Carrancas constante renovação urbana, com substituição de imóveis antigos, por edificações contemporâneas, sem estilo definido, sem valor cultural. Esta prática deve ser evitada para prevenir danos irreversíveis e prejuízos à história da cidade.

### VIII - Conclusões:

Consideramos que do ponto de vista turístico e social, a criação de um calçadão coberto para pedestres traz benefícios aos usuários por se configurar em um espaço de encontro que, se bem planejado, promove segurança e abrigo das chuvas ou mesmo do calor intenso. Entretanto, para implementação desta intervenção, é necessário planejamento para que a sua instalação não cause prejuízos aos moradores locais, ao trânsito e aos bens culturais pré-existentes no local.

A rua Élson Teixeira de Andrade, localizada no centro histórico da cidade de Carrancas, inicia-se na Praça Manoel Teixeira, no entorno da qual se situam várias edificações históricas e Passinhos e onde se insere o mais representativo bem cultural do município, a Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, inventariada pelo município no exercício 2012. Naquela rua, que cruza com a Avenida Brasil<sup>5</sup>, situam-se edificações inventariadas pelo município, cuja proteção proposta é o tombamento. Pela rua também passavam as principais procissões das festividades religiosas realizadas no município. Ou seja, trata-se de um local que concentra grande número de bens imóveis de reconhecido valor cultural e manifestações culturais

<sup>4</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito de construir*. Ed. Malheiros, 8ª ed., 159/150.

<sup>5</sup> A avenida Brasil, que possui calçamento em pedras, também foi inventariada pelo município

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

tradicionais. A instalação da cobertura em estrutura metálica e vedação em policarbonato prejudicou a ambiência e visibilidade dos imóveis de valor cultural, coloca em risco a manutenção e preservação dos imóveis próximos à estrutura e dificultou a realização das festividades religiosas, que alteraram o itinerário tradicionalmente percorrido após a instalação da estrutura no local.

Verificou-se que a obra no local se iniciou antes da apresentação e / ou aprovação do projeto pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Carrancas, contrariando a legislação municipal. A aprovação do projeto pelo Conselho se deu sem a fundamentação técnica de especialista e sem o parecer do Conselheiro relator, contrariando o regimento interno do referido conselho.

Houve falhas no projeto que não previu a definição clara dos locais de uso exclusivo de veículos e pedestres, a instalação de elementos de drenagem de água pluvial sob a cobertura e a instalação de lixeiras no local.

Houve falhas na execução da obra. No local há pedras soltas da pavimentação, não foi realizado o plantio de vegetação nos canteiros.

Ações de vandalismo se fazem presentes no local, demonstrando que não houve uma apropriação da intervenção pela comunidade. Postes de iluminação apresentam globos quebrados e quase a totalidade dos bancos de madeira e ferro foram danificados.

Houve comprometimento da ventilação e iluminação natural das edificações existentes junto à estrutura de cobertura, que também tiveram sua privacidade e sossego prejudicados.

Por todo exposto, conclui-se que a criação do calçadão, apesar de bem intencionada pelo poder público, não respeitou as preexistências do local onde foi implantado, sendo necessários algumas adequações para solução dos problemas já apontados na análise técnica deste documento.

Recomenda-se:

- Remoção da estrutura de cobertura do local, prevendo complementação da pavimentação nos locais onde se inseriam os pilares.
- Devido ao alto custo para a execução da estrutura da cobertura, recomenda-se a instalação em outro local, desde que não cause prejuízo às edificações vizinhas no que se refere à ventilação, iluminação, conservação das edificações, privacidade e sossego. No final da rua Elcio Teixeira Andrade há um grande largo que poderá receber tratamento urbanístico e se configurar como uma extensão do calçadão existente, para onde esta estrutura poderá ser deslocada. Poderá também ser utilizada na cobertura de pátios de escolas do município ou nos estacionamentos de veículos públicos (ambulâncias, polícia, prefeitura).
- Revisão da pavimentação para solucionar o deslocamento das pedras.
- Revisão do sistema de drenagem para evitar empoçamento de água.
- Revisão do encaixe das grades dos bueiros.
- Plantio de vegetação adequada nos canteiros.
- Instalação de lixeiras em modelo que se harmonize com o mobiliário existente e que seja resistente às intempéries e ao vandalismo.
- Instalação de sinalização proibindo o estacionamento de veículos sobre o calçadão e disciplinando a utilização do espaço pelos veículos e pedestres.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Somente deverá ser permitida a circulação dos veículos que irão acessar as garagens existentes no local.

- A iluminação deve ser eficiente para inibir a presença de vândalos.
- Utilização de globos resistentes ao vandalismo nos postes de iluminação.
- Reforma dos bancos de madeira e ferro que devem receber reforços estruturais aumentando a resistência dos mesmos.

### **IX - Encerramento**


São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2015.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4